



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PASSARAM A FUNCIONAR NA MODALIDADE DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A inclusão do termo “em Tempo Integral” na designação oficial das escolas municipais citadas no presente Projeto de Lei visa conferir maior clareza e visibilidade ao modelo pedagógico adotado, além de valorizar o esforço da comunidade escolar na implementação dessa importante política pública.

Trata-se de uma medida simples, mas de grande relevância simbólica e administrativa, que reforça o compromisso com a qualidade da educação ofertada e com a transparência das informações públicas.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

**Exmo. Senhor  
LUIZ ADAUTO DE SOUSA FERRER JUNIOR  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 22 DE 12 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PASSARAM A FUNCIONAR NA MODALIDADE DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º.** Ficam alteradas as nomenclaturas das escolas municipais abaixo relacionada, em razão da sua adequação à modalidade de ensino em tempo integral, passando a vigorar da seguinte forma:

- I – A Escola de Ensino Fundamental Joaquim Leite passa a denominar-se **Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Joaquim Leite – EEFTI Joaquim Leite**;
- II – A Escola de Ensino Fundamental João Gonçalves de Sousa passa a denominar-se **Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral João Gonçalves de Sousa – EEFTI João Gonçalves de Sousa**;
- III – A Escola de Ensino Fundamental Stela Sampaio passa a denominar-se **Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Stela Sampaio – EEFTI Stela Sampaio**;
- IV – A Escola de Ensino Fundamental Virgílio de Aguiar Gurgel passa a denominar-se **Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Virgílio de Aguiar Gurgel – EEFTI Virgílio de Aguiar Gurgel**;
- V – A Escola de Ensino Infantil e Fundamental Romana Ricarte passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Romana Ricarte – EEIFTI Romana Ricarte**;
- VI – A Escola de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Assis de Sousa passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Francisco Assis de Sousa – EEIFTI Francisco Assis de Sousa**;



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

VII – A Escola de Ensino Infantil e Fundamental Manoel Gonçalves da Silva passa a denominar-se **Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Manoel Gonçalves da Silva – EEIFTI Manoel Gonçalves da Silva;**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a atualização de registros, documentos oficiais, placas, materiais institucionais e demais meios de comunicação para refletir a nova nomenclatura.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE  
DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**RONALDO PEDROSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**